



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9242 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

EDITAL Nº 004/2022 - RETIFICADO

Processo nº 23087.014994/2022-58

OBJETO: Programa de Assistência Prioritária

A Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, por meio da Pró Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE), torna público que permanecerá aberto, **na forma de fluxo contínuo**, o processo de adesão ao Programa de Assistência Prioritária da UNIFAL-MG para os discentes matriculados nos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) da UNIFAL-MG, modalidade presencial, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com as normas e instruções específicas a este Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. O presente edital é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:
- 1.2. Resolução nº 1, de 19 de abril de 2023, do Colegiado de Assuntos Estudantis, que dispõe sobre o Programa de Assistência Prioritária.
- 1.3. Autos do processo nº 23087.009514/2022-37.
- 1.4. Resolução Consuni nº 49, de 2 de maio de 2022.
- 1.5. Deliberação tomada na 59ª reunião ordinária do Colegiado da Prace, realizada em 18 de agosto de 2022.
- 1.6. Todos os atos normativos que em envolvem as atividades da PRACE podem ser acessados em <https://www.unifal-mg.edu.br/PRACE/normas-portarias-e-regulamentos/>.

2. DOS AUXÍLIOS

- 2.1. Os auxílios do Programa de Assistência Prioritária oferecidos pela UNIFAL-MG aos discentes de Pós-Graduação Stricto Sensu estão especificados na Resolução nº 1, de 19 de abril de 2023, do Colegiado de Assuntos Estudantis, e podem ser visualizados no link <https://www.unifal-mg.edu.br/prace/wp-content/uploads/sites/135/2023/04/Resolucao-CAE-no-1-de-19-de-abril-de-2023.pdf>

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições poderão ser realizadas a partir de **05/09/2022**.
- 3.2. Para pleitear a inclusão no Programa de Assistência Prioritária da UNIFAL-MG, o(a) discente deverá se inscrever via sistema *online*, exclusivamente no endereço <https://sistemas.unifal-mg.edu.br/app/assistenciadiscente/logon.php>.
- 3.3. No sistema, deverá ser escolhido o ícone “Assistência para pós-graduação”.

3.4. A inscrição só será efetivada após o encaminhamento da documentação digitalizada e completa de cada membro do grupo familiar do discente. Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas residindo em uma mesma moradia, que compartilham dos mesmos gastos e ganhos desse conjunto. O estudante que reside em república, mesmo que não more no mesmo endereço que a família, é considerado membro do seu grupo familiar de origem.

3.5. O candidato será o único responsável pelo preenchimento correto e completo do formulário de solicitação *online* e encaminhamento da documentação digitalizada.

3.6. A solicitação do candidato implica o conhecimento, a aceitação e o cumprimento das normas fixadas no presente Edital.

4. **DA DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA**

4.1. A documentação a ser apresentada para o pleito à assistência está descrita no **ANEXO I** e discriminada no formulário eletrônico de requisição dos auxílios contínuos do Programa de Assistência Prioritária.

4.2. Para a comprovação da condição de estudante indígena e quilombola, o discente deve apresentar os seguintes documentos:

a) Auto declaração do candidato;

b) Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas;

c) Declaração da Fundação Nacional do Índio (Funai) informando que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena; e

d) Declaração da Fundação Cultural Palmares informando que o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola.

4.3. Para a análise, a documentação deve ser apresentada de maneira totalmente legível, em formato .PDF, com resolução e enquadramento que possibilite a leitura integral de todas as partes dos documentos.

5. **DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA E DA CLASSIFICAÇÃO**

5.1. Os discentes concorrentes ao Programa de Assistência Prioritária da UNIFAL-MG serão classificados por meio de avaliação socioeconômica dentro dos perfis de 0 (zero) a 15 (quinze), sendo o perfil 0 (zero) de maior vulnerabilidade socioeconômica.

5.2. Para o cálculo do perfil do discente, somam-se os critérios e indicadores especificados na Resolução nº 1, de 19 de abril de 2023, do Colegiado de Assuntos Estudantis, e podem ser visualizados no link <https://www.unifal-mg.edu.br/PRACE/criterios-de-avaliacao/>.

5.3. Discentes que ultrapassarem a pontuação para o perfil 15 (quinze) serão classificados como não possuidores de perfil.

5.4. Os perfis que são contemplados pelos auxílios serão determinados anualmente pelo Colegiado de Assuntos Estudantis considerada a demanda e a disponibilidade orçamentária anual e as informações serão atualizadas em <https://www.unifal-mg.edu.br/PRACE/assistencia-prioritaria-2/>.

5.5. Os estudantes indígenas e quilombolas estão dispensados da entrega dos documentos para análise socioeconômica. Sendo assim, será exigida apenas a documentação comprobatória de sua condição estabelecida no item 4.2 deste Edital.

5.6. Além da análise dos documentos comprobatórios da condição de vulnerabilidade socioeconômica, o(a) candidato(a), para participar do Programa de Assistência Prioritária oferecido pela UNIFAL-MG, poderá ser convocado(a) para entrevista com o profissional de Serviço Social.

5.7. Caso seja necessário, o Serviço Social, responsável pela análise dos documentos, poderá realizar visita *in loco* para verificação das situações apresentadas e/ou solicitar outros documentos que não estão listados no **ANEXO I** deste Edital para finalizar a análise socioeconômica.

6. **DO RESULTADO**

6.1. O acompanhamento da inscrição e o resultado da análise será divulgado no mesmo sistema onde foi realizada a inscrição, <https://sistemas.unifal-mg.edu.br/app/assistenciadiscente/logon.php>.

6.2. O discente contemplado no Programa de Assistência Prioritária da UNIFAL-MG deverá inserir os dados da sua conta bancária corrente ou poupança de qualquer banco, depois ler e confirmar concordância com o termo de compromisso.

- 6.3. A ausência das informações listadas no item anterior inviabiliza a concessão de auxílio até a regularização, não sendo efetuados pagamentos retroativos.
- 6.4. Compete exclusivamente ao discente acompanhar o processo de sua inclusão no Programa de Assistência Prioritária, certificando-se das datas e horários de convocações, inclusive outras ações do Serviço Social, caso sejam necessárias para finalizar a análise socioeconômica.
- 6.5. O discente contemplado pelo Programa de Assistência da UNIFAL-MG deve estar sempre atento às normativas citadas no início deste edital e suas alterações e atualizações.
- 6.6. O oferecimento dos auxílios terá início após a confirmação da condição de vulnerabilidade socioeconômica, com a conclusão da solicitação no sistema.
- 6.7. Em caso de indisponibilidade orçamentária, discentes classificados com perfil para recebimento de auxílios deverão aguardar em lista de espera, priorizando-se os de maior vulnerabilidade socioeconômica, ou seja, de perfil mais baixo, sendo a data da solicitação mais antiga o critério de desempate.
- 6.8. Os pedidos de pagamento de auxílios em pecúnia para discentes incluídos no programa são encaminhados à União até o dia 25 de cada mês para que possam ser executados no mês subsequente, de acordo com a disponibilidade orçamentária, não sendo efetuados pagamentos retroativos.

7. DOS RECURSOS E DAS REVISÕES

- 7.1. O discente poderá recorrer do resultado da análise por meio de uma nova solicitação de inscrição, acompanhada de documentos complementares ou suplementares.
- 7.2. O pedido de revisão de análise socioeconômica por discentes que ingressarem no presente edital poderá ser realizado a qualquer momento e deve ser acompanhado de documentação atualizada que comprove alteração da situação socioeconômica, seguindo os mesmos procedimentos listados no item 3 do **ANEXO I** deste Edital.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. As declarações pessoais deverão ser de próprio punho, digitadas ou seguindo modelo disponível em <https://www.unifal-mg.edu.br/PRACE/form-assistenciaprioritaria>, assinadas e com datas atualizadas.
- 8.2. As informações contidas no formulário eletrônico bem como a documentação apresentada serão de inteira responsabilidade do discente.
- 8.3. A não veracidade e/ou omissão de informações acarretará na suspensão e/ou cancelamento do auxílio, independente da época em que forem constatadas e a aplicação de sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UNIFAL-MG e nos Códigos Civil e Penal Brasileiros.
- 8.4. O(A) discente deverá comunicar imediatamente à PRACE qualquer alteração de sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar durante a avaliação ou durante sua permanência no Programa de Assistência Prioritária, sob pena de suspensão do auxílio e de aplicação das sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UNIFAL-MG e nos Códigos Civil e Penal Brasileiros.
- 8.5. Caso o formulário eletrônico não contemple todas as particularidades necessárias à descrição da condição socioeconômica do discente, deve-se usar os espaços “informações suplementares” e “documentação suplementar” para esclarecimentos e/ou inclusão de documentação comprobatória de situações relevantes não contempladas no formulário.
- 8.6. É de **responsabilidade exclusiva do discente** a observância dos procedimentos e prazos bem como de eventuais alterações relativas a este Edital, das normas que regulamentam o Programa de Assistência Prioritária na UNIFAL-MG e dos respectivos horários de atendimento na Instituição.
- 8.7. A classificação socioeconômica dos discentes incluídos por este edital no Programa de Assistência Prioritária terá validade de 12 (doze) meses para discentes de Mestrado e 24 meses para discentes de Doutorado, a partir da data da conclusão da solicitação, respeitando-se a dotação orçamentária específica e disponível para pagamento de auxílios aos discentes de Pós-Graduação Stricto Sensu.
- 8.8. O discente poderá fazer nova solicitação a fim de pleitear os auxílios novamente, mesmo antes do fim desse período.
- 8.9. A UNIFAL-MG não se responsabiliza por solicitações não efetuadas por motivos relacionados à falhas dos serviços de tecnologias e de comunicação e/ou outros motivos de natureza técnica que impossibilitem a consolidação da inscrição.
- 8.10. Dúvidas sobre o presente Edital, que não estiverem contempladas ou que não forem esclarecidas, após a leitura na íntegra deste documento e das normativas que o regem, poderão ser enviadas para o e-mail prace@unifal-mg.edu.br.
- 8.11. Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado de Assuntos Estudantis.

Alfenas, 05 de maio de 2023.

Cláudia Gomes

Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Gomes, Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis**, em 07/05/2023, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0988635** e o código CRC **4C9D1838**.